



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**RESOLUÇÃO SME Nº 01/2022, de 01 de novembro de 2022**

Regulamenta o processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, nos termos do Capítulo XVII da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Guaratinguetá, e dá providências

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARATINGUETÁ**, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de dispor sobre a remoção dos integrantes do Quadro do Magistério, e respectivas carreiras;

**CONSIDERANDO** a inserção, pela Lei nº 5.207, de 05 de outubro de 2021, dos empregos públicos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e de Coordenador Pedagógico no Quadro de Pessoal – Parte Permanente, constante do Anexo II da Lei nº 4.113, de 22 de dezembro de 2008; e a necessidade de adequação dos locais de exercício no interesse da Educação; e

**CONSIDERANDO** o que dispõem os artigos 88 e seguintes da Lei nº 4.055, de 22 de julho de 2008;

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** Esta Resolução dispõe sobre as formas e procedimentos de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério de Guaratinguetá previstas no artigo 88 da Lei nº 4.055/2008, estabelecendo critérios, pontuação para classificação e providências observáveis.

**Art. 2º** A remoção dos integrantes do Quadro do Magistério dar-se-á:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

I – para os integrantes das carreiras docente e de monitor de creche, por concurso de títulos e tempo de exercício no magistério público municipal e por permuta, nos termos dos artigos 3º, I e III c.c. 88, incisos I e II da Lei nº 4.055/2008;

II – para os empregos públicos de Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, exclusivamente *ex-officio* (artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008), atendidas as disposições desta Resolução.

**Parágrafo único.** O processo de remoção de que trata esta Resolução contemplará todas as unidades escolares e segmentos de ensino da rede municipal, a saber, a Educação Infantil – etapas creche e pré-escola, e o Ensino Fundamental – anos iniciais e finais e as modalidades de ensino Educação Especial e EJA (quando houver).

**Art. 3º** Compete à Secretária da Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta Resolução;
- II – Designar membros à “Comissão de Apoio”;
- III – Acompanhar as sessões de remoção de cada carreira;
- IV – Decidir em última instância os casos omissos, ouvida a Comissão de Apoio e a equipe técnica da SME;
- V – Homologar as remoções por concurso, permuta ou *ex-officio* por Portaria.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Apoio, designada por ato da Secretária da Educação:

- I – Coordenar os trabalhos das equipes de gestores escolares para a inscrição, e pontuação dos integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2º, I, desta Resolução;
- II – Em conjunto com a Secretária e sua equipe, decidir sobre a remoção de integrantes do Quadro do Magistério, prevista no artigo 2º, II, desta Resolução;
- II – Baixar atos complementares, quando necessários ao processo de remoção;
- III – Cumprir e fazer cumprir o cronograma previsto no Anexo I desta Resolução;
- IV – Dar publicidade a todos os atos do processo de remoção dos integrantes do Quadro do Magistério;
- V – Receber os recursos dos interessados e manifestar-se, nos termos desta Resolução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

VI – Dar impulso e encaminhamento aos atos decorrentes do processo, em todas as suas fases.

**Art. 5º** Compete à equipe de gestão de cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino as providências necessárias à divulgação, inscrição, classificação, acompanhamento e execução dos atos pertinentes à remoção dos integrantes do Quadro do Magistério prevista no artigo 2º, I, na conformidade desta Resolução, sob orientação da Comissão de Apoio.

## **SEÇÃO II**

### **DA REMOÇÃO POR CONCURSO**

#### **Subseção I**

##### **Das Vagas e da Inscrição**

**Art. 6º** A remoção por concurso de títulos e de tempo de efetivo exercício no magistério público municipal, exclusivamente para carreiras docentes e de professores monitores de creche, **ocorrerá no mês de novembro do presente ano letivo**, disponibilizando aos interessados as vagas iniciais e as potenciais, assim consideradas aquelas decorrentes da própria remoção.

§ 1º Serão disponibilizadas no processo de remoção por concurso, como vagas iniciais, as classes, turmas e aulas atribuídas a docentes e professores monitores de creche efetivos admitidos no decorrer do presente ano letivo, e aquelas decorrentes de vacância.

§ 2º A lista de vagas iniciais será divulgada até o dia **31 de outubro de 2022**, mencionando apenas o número de vagas e respectivos campo de atuação e jornada, em cada unidade escolar.

§ 3º A vaga inicial surgida em campo de atuação ou unidade escolar já previstos, será acrescentada à lista de que trata o § 1º deste artigo até a véspera da data de realização da sessão de remoção por concurso; e as surgidas posteriormente serão atribuídas em caráter de substituição, inclusive para servidores efetivos, até a oportuna realização de novo processo de remoção.

§ 4º A vaga surgida posteriormente ao processo de remoção por concurso poderá ser atribuída em caráter permanente para constituir jornada regular de trabalho de professor adido, para descaracterização desta condição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**Art. 7º** Serão inscritos compulsoriamente no processo de remoção por concurso os profissionais declarados adidos, com e sem opção de retorno à unidade escolar, para perda da condição.

**Parágrafo único.** As equipes de gestão escolar aferirão as atas de atribuição das respectivas unidades, para apurar a declaração ou o acolhimento de profissionais adidos no período de que trata o *caput*, situação que será informada à Comissão de Apoio.

**Art. 8º** O interessado em participar do processo de remoção por concurso deverá procurar a secretaria escolar de sua unidade a fim de proceder sua **inscrição**, nos dias **07 e 08 de novembro de 2022**.

**§ 1º** Poderá participar do processo de remoção por concurso o integrante do Quadro do Magistério cujo campo de atuação/disciplina específica do emprego possua vaga inicial compatível divulgada e que atenda a qualquer das seguintes condições:

- I – em efetivo exercício da docência ou de monitoria na Educação Infantil;
- II – afastado para exercício de função de confiança, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- III – afastado para exercício de atividades correlatas, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação de Guaratinguetá;
- IV – em licença maternidade, paternidade ou adotante;
- V – em fruição de outras licenças cobertas pelo regime previdenciário.

**Art. 9º** Será indeferida a inscrição do profissional que houver se beneficiado de permuta a menos de três anos, conforme prescreve o artigo 94 da Lei nº 4.055/2008.

**Art. 10.** Encerrado o período de inscrição para o concurso de remoção, a equipe de gestão da unidade escolar divulgará a pontuação de cada inscrito para conferência e coleta de assinatura do respectivo requerimento de inscrição.

**§ 1º** Para validade da inscrição, o interessado deve conferir e validar o anexo I de inscrição com sua pontuação, apondo sua assinatura, sem o que a sua inscrição será anulada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

§ 2º Cabe pedido de revisão da pontuação junto à Direção da Unidade Escolar, a ser realizado no prazo determinado por cada unidade escolar, dentro do período previsto no cronograma.

§ 3º É de responsabilidade da equipe de gestão de cada unidade a solução das questões levantadas pelos inscritos, contando com a orientação da Comissão de Apoio, se necessário.

**Art. 11.** Impreterivelmente até **11 de novembro de 2022**, o Diretor de Escola encaminhará à Comissão de Apoio de que trata o artigo 4º desta Resolução:

- I – Relação de profissionais declarados ou acolhidos pela unidade escolar, na condição de adido, nos anos de 2021 e 2022, e respectiva pontuação;
- II – Relação de profissionais inscritos para o concurso de remoção e respectiva pontuação;
- III – As fichas de inscrição contendo a contagem de pontos e a assinatura dos profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo.

### **Subseção II**

#### **Dos Critérios de Pontuação e Classificação dos Inscritos**

**Art. 12.** Os critérios e respectiva pontuação, a ser considerada para a classificação dos candidatos ao concurso de remoção são os previstos neste artigo.

I – Títulos em área pertinentes ao campo de atuação da inscrição:

- a) Certificado de aprovação em concurso para o Magistério Público Municipal, no cargo da inscrição que é titular: 10 pontos;
- b) Doutorado, na área de Educação: 10 (dez) pontos;
- c) Mestrado acadêmico ou profissional na área da Educação: 5 (cinco) pontos;
- d) Pós-graduação *lato sensu*, com carga de 360 horas: 2 (dois) pontos por título, limitado a 10 (dez) pontos;
- e) Pós-graduação *lato sensu* (aperfeiçoamento) com carga de 180 horas: 0,5 (meio) ponto



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

- f) Cursos de formação continuada promovidos ou recomendados pela SMEG, com certificado de participação expedido entre 01/11/2021 e 31/10/2022: 0,01 (um centésimo de ponto por hora).

II – Quanto ao tempo de serviço, observado o campo de atuação, tendo como base 31 de outubro do ano vigente:

- a) na unidade escolar: 0,001 por dia  
b) no magistério da rede municipal de Guaratinguetá: 0,002 por dia;  
c) como efetivo no emprego: 0,006 por dia.

**Parágrafo único.** Por “tempo de serviço no magistério da rede municipal de Guaratinguetá”, entenda-se a atuação do candidato no campo de atuação do emprego efetivo, em contratações temporárias ou em emprego permanente.

**Art. 13.** Recebidas as informações das unidades escolares, a Comissão de Apoio organizará a lista de classificação geral, organizadas por campos de atuação e situação funcional dos inscritos, na seguinte disposição, sucessivamente:

I – Carreira

A – Campo de Atuação (disciplina)

- a) Profissionais Adidos **com** Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação  
b) Profissionais Adidos **sem** Opção de Retorno, em ordem decrescente de pontuação  
c) Profissionais Inscritos, em ordem decrescente de pontuação

**Art. 14.** Exclusivamente por ocasião da classificação geral, eventuais empates serão decididos, utilizando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – Inscrito com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Estatuto do Idoso);

II – Inscrito com maior tempo de serviço;

III – Inscrito que participe ou tenha participado de Conselho Municipal de Educação, CACS-Fundeb ou outro órgão colegiado, no âmbito da Educação municipal de Guaratinguetá.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**Art. 15.** A lista de classificação geral nas unidades escolares e na sede da Secretaria Municipal da Educação, em **16 de novembro de 2022**.

§ 1º Da classificação geral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação.

§ 2º A republicação da lista de classificação geral retificada, se necessário, até **21 de novembro de 2022**.

### **Subseção III**

#### **Das Sessões de Remoção por Concurso**

**Art. 16.** As sessões de remoção por concurso serão realizadas de **21, 22, 23 e 25 de novembro de 2022**, às 18 horas, sempre na sede da Secretaria Municipal da Educação, situada na Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro, Guaratinguetá/SP, conforme cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

**Art. 17.** Nas sessões de remoção serão atendidos, prioritariamente, os profissionais declarados adidos, observando-se:

I – havendo vaga inicial que consista em unidade de origem de adidos com opção de retorno, essas lhes serão atribuídas, segundo a ordem própria de classificação, e de maneira incidental, sempre que surgir vaga decorrente de remoção que atenda à opção;

II – aos adidos sem opção de retorno, serão atribuídas vagas compatíveis com seu campo de atuação e jornada de trabalho.

§ 1º Para atendimento da prioridade prevista no *caput*, o profissional terá atribuída a vaga na unidade escolar de origem ou compatível assim que ela ocorrer, inclusive de modo incidental, quando decorrer do atendimento a outro inscrito (vaga potencial).

§ 2º Havendo ou surgindo vaga na escola de origem, é vedado ao adido com opção de retorno declinar, sob pena de perda da preferência pela unidade.

§ 3º Havendo ou surgindo vaga compatível com seu campo de atuação e jornada de trabalho, é vedado ao adido declinar, sob pena de atribuição compulsória.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**Art. 18.** O atendimento aos inscritos voluntariamente para o concurso de remoção ocorrerá após o atendimento dos adidos, observada a regra do artigo 17, § 1º desta Resolução, sempre pela ordem decrescente de classificação do candidato.

**Art. 19.** O processo de remoção por concurso resultará na alteração da lotação (sede de exercício) do candidato atendido, sem fixação de classe, turma, aulas ou período/turno.

§ 1º O candidato atendido em momento próprio não poderá desistir da remoção formalizada para assumir vaga que venha a surgir posteriormente, por mais adequada que seja ao seu interesse.

§ 2º O inscrito voluntariamente que não se interesse por formalizar a remoção poderá declinar, desde que o faça no momento do seu atendimento, não sendo permitida a desistência em momento posterior à assinatura da ata.

**Art. 20.** O candidato que não comparecer à sessão de remoção de que trata o artigo 7º desta Resolução estará automaticamente desclassificado.

**Parágrafo único.** Não será aceita representação de candidato por procurador para o ato de remoção.

**Art. 21.** A remoção por concurso operará efeitos a partir de 2023.

§ 1º O candidato atendido na remoção por concurso deverá se apresentar à direção da nova unidade escolar no dia **05 de dezembro de 2022**, impreterivelmente, com cópia do requerimento de contagem de tempo de serviço, para ser classificado e credenciar-se à atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2023.

§ 2º O candidato atendido deverá estar ciente de que não serão computados, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e/ou aulas, os pontos decorrentes do tempo de serviço na unidade escolar da qual se remover.

**SEÇÃO III  
DA REMOÇÃO POR PERMUTA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**Art. 22.** A remoção por permuta, de que dispõe o Capítulo XVII, Seção III da Lei nº 4.055/2008, ocorrerá imediatamente após as sessões de remoção por concurso, conforme cronograma contido no Anexo I desta Resolução.

**Art. 23.** Para a permuta, ambos os interessados devem:

I – contar com menos de 20 (vinte) anos e mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço no emprego público do Quadro do Magistério;

II – ser efetivos em empregos públicos da mesma carreira, com habilitação específica para o magistério no respectivo campo de atuação do emprego.

**Parágrafo único.** Não será permitida a permuta quando:

I – um dos interessados estiver na condição de readaptado ou adido;

II – houver previsão de fechamento de classe ou turma ou redução de aulas do componente curricular específico do emprego em uma das unidades envolvidas;

III – um dos interessados tiverem se beneficiado de permuta a menos de três anos.

**Art. 24.** Aplicam-se aos candidatos atendidos pela remoção por permuta as disposições dos artigos 19 a 22 desta Resolução.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA REMOÇÃO EX-OFFICIO DOS**

#### **INTEGRANTES DAS EQUIPES DE GESTÃO ESCOLAR**

**Art. 25.** Os integrantes das equipes de gestão escolar, ingressantes no Quadro do Magistério a menos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ficam sujeitos à remoção *ex-officio*, de que trata o artigo 88, III da Lei nº 4.055/2008.

§ 1º A Secretária da Educação, considerando o perfil profissional, as condições que favoreçam o melhor desempenho, e ouvida a Comissão de Apoio e os Assessores Pedagógicos da equipe técnica da SME, responsáveis pela avaliação em estágio probatório desses servidores, promoverá as remoções necessárias.

§ 2º A remoção do Diretor de Escola, do Vice-diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico será precedida de entrevista particular do servidor com a equipe técnica da SME e homologada pela Secretária da Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP

Fone (012) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

§ 3º A remoção dos servidores de que trata o *caput* terá efeitos a partir do primeiro dia útil do ano de 2023.

## **SEÇÃO V**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 26.** Cada equipe de gestão escolar determinará e divulgará o prazo para a interposição de pedido de reconsideração da pontuação do servidor interessado, no âmbito da respectiva unidade, nos termos do artigo 10 e §§, desta Resolução.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá versar sobre:

I – a contagem do tempo de serviço do interessado;

II – a validade do título apresentado pelo interessado, para o respectivo campo de atuação do emprego de que é ocupante;

III – retificação de eventual erro material.

§ 2º Para deslinde do caso, a autoridade escolar poderá se socorrer do auxílio da Comissão de Apoio.

§ 3º Da decisão do pedido de reconsideração não caberá recurso.

**Art. 27.** Da lista de classificação geral de que trata o artigo 15, e dos demais atos ocorridos nas sessões de permuta previstas nesta Resolução, caberá recurso endereçado à Secretária da Educação, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatos à publicação ou à ocorrência do ato, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação de Guaratinguetá.

§ 1º O recurso deve conter a identificação do recorrente, breve descrição das razões pelas quais se recorre, com a devida fundamentação, e o pedido a ser provido.

§ 2º Os recursos extemporâneos serão rejeitados, e os infundados ou ininteligíveis serão sumariamente desprovidos.

**Art. 28.** Os recursos serão encaminhados à análise prévia da Comissão de Apoio, que se manifestará acerca de cada qual e, instruindo-os com o parecer, remeterá à decisão da Secretária da Educação, que decidirá, impreterivelmente, até **02 de dezembro de 2022**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Praça Condessa de Frontin, nº 82 – Centro - Guaratinguetá – SP  
Fone (012) 3128-7777  
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
GUARATINGUETÁ**

**Parágrafo único.** Da decisão da Secretária da Educação não caberá recurso.

**Art. 29.** Os recursos no processo de remoção não terão caráter suspensivo, devendo o recorrente dar seguimento às providências de praxe, se houver.

**SEÇÃO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** Esta Resolução poderá sofrer alterações ou ser suplementada, sempre em atendimento ao melhor interesse da Educação, preservada a transparência, publicidade e respeito aos atos já formalizados.

**Art. 31.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 01 de novembro de 2022.

**ELIZABETH REGINA A. N. S. SAMPAIO**

Secretária Municipal de Educação  
Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá